



**Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina –
CODEPLAN/SC**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 18 de MARÇO DE 2024.

**Dispõe sobre a gratificação de Contador para atuar na
Contabilidade do CODEPLAN, e dá outras providências.**

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina - CODEPLAN -SC, Sr. Jean Carlo Medeiros de Souza, Prefeito de Monte Castelo/SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Contrato de Consórcio Público do CODEPLAN-SC, conforme as disposições da Leis Federais nº 14.133/21, 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, e considerado:

- que o CODEPLAN-SC não conta com servidores efetivos em seus quadros;
- a necessidade de realização dos registros e escrituração contábeis pelos atos decorrentes das atividades do CODEPLAN-SC;
- o previsto no art.46, do Contrato de Consórcio;
- a consulta @CON17/00305554 e os Prejulgados do TCE/SC 0288 e 1277 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º. Gratificar servidor de Município Consorciado, designado para o exercício da a função de Contador do CODEPLAN.

Art. 2º. O exercício da função de Contador por servidor de Município Consorciado, será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Art. 3º. O Servidor que exercer a função de Contador no CODEPLAN-SC, será indicado pelo Município Consorciado de origem e designado pelo Presidente do CODEPLAN-SC.

Art. 4º. O Servidor designado deverá ter qualificação técnico-profissional adequada ao exercício da atividade correspondente no CODEPLAN-SC.

Art. 5º. A gratificação de caráter indenizatório, concedida ao Servidor designado, durante o exercício da função, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 6º. A gratificação será paga pelo CODEPLAN-SC ao Servidor, em caráter indenizatório, não gerando qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o Consórcio.

Art. 7º. As atividades do Servidor designado em favor do CODEPLAN-SC, não trará prejuízo das suas atividades ordinárias em favor do Município de origem.



Art. 8º. Revogar a resolução nº 03, de 18 de outubro de 2023.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra - SC, 18 de março de 2024.

Assinado digitalmente por: JEAN CARLO
MEDEIROS DE SOUZA:02947929969
O tempo: 18-03-2024 09:42:52

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito de Monte Castelo /SC
Presidente do CODEPLAN